

	<p style="text-align: center;"><b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)</b>  DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS  <b>(DEACO)</b>  DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO <b>(DICOL)</b>  SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS COM  ATRIBUIÇÃO AFETA À PROMOÇÃO DE GÊNERO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E  FAMILIAR CONTRA A MULHER <b>(SEGEM)</b></p>		
<b>Data: 11.10.2023</b>	<b>Horário: 17:00h</b>	<b>Local: Virtual, APLICATIVO TEAMS</b>	
<b>PAUTA: REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COLEGIADO</b>			<b>ATA DE REUNIÃO Nº 62/2023</b>

Presentes na reunião realizada por meio virtual (Aplicativo Microsoft TEAMS):

1. Desembargadora Adriana Ramos de Mello **(Coordenadora da COEM)**;
2. Juíza Daniela Bandeira de Freitas **(Membra da COEM)**;
3. Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard **(Membra da COEM)**;
4. Juíza Elen de Freitas Barbosa **(Membra da COEM)**;
5. Juíza Renata Travassos Medina de Macedo **(Membra da COEM)**;
6. Juíza Leidejane Chieza Gomes da Silva **(Membra da COEM)**;
7. Juiz Andrew Francis dos Santos Maciel **(Membro da COEM)**.

A **Exma. Des. Adriana Mello, Coordenadora da COEM**, saúda a presença de todos (as) e abre os trabalhos às 17h03min. A presente reunião tem como escopo debater duas questões: **(i)** a confidencialidade de informações das partes nos processos judiciais, relacionados à violência doméstica e **(ii)** o tempo de apreciação das medidas protetivas de urgência e seus reflexos nos relatórios estatísticos do CNJ.

**(i) Quanto à confidencialidade de informações das partes nos processos relacionados à violência doméstica**, a Des. **Adriana Mello** diz que o sigilo total das informações processuais prejudica as vítimas. Pontua a necessidade de algumas informações serem acessíveis, também, aos integrantes do sistema de justiça.

Na ocasião, a realiza uma breve leitura do Parecer NUPEGRE, onde indica que a decretação do sigilo pode acarretar prejuízo às vítimas, por reduzir as possibilidades de atuação da rede de enfrentamento. O parecer recomenda que apenas os nomes das ofendidas sejam protegidos, evitando a revitimização, e que o sigilo do processo fique a cargo do (a) juiz (a) ou da própria vítima (por meio do pedido da defesa). Link do parecer: [https://docs.google.com/document/u/0/d/11syBOIzamVQ2CeTZgyvg6itm\\_JMnCyO2G0by11mlyw/mobilebasic?pli=1](https://docs.google.com/document/u/0/d/11syBOIzamVQ2CeTZgyvg6itm_JMnCyO2G0by11mlyw/mobilebasic?pli=1)

A juíza **Renata Travassos** tece algumas considerações. Diz que esse tema já foi pauta de reunião da COMAQ. Expõe que o assunto é delicado, com argumentos

favoráveis e desfavoráveis no que tange à retirada do sigilo absoluto nos processos. Ao ensejo, indaga se existe a possibilidade de fazer constar apenas a omissão do nome das mulheres vítimas de violência ou de apenas deixar alguns documentos em segredo de justiça dentro do sistema DCP.

Com a palavra, a juíza **Katerine Jatahy** assinala que o tema é sensível. Menciona que o assunto já foi objeto de painel no FONAVID, com divisão de opiniões entre juízes (as) que atuam nas Varas de VD. Informa que o FONAVID tem enunciado sinalizando que todas as medidas protetivas devem tramitar em segredo de justiça. Sugere a presença da Sra. Maria Eugênia (SGTEC) na próxima reunião, para esclarecer alguns pontos técnicos acerca da confidencialidade e segredo de justiça nos processos de VD no sistema DCP.

A Juíza **Elen de Freitas** diz que é favor do segredo para o público externo, mas com a abertura das informações, o tema que versa sobre o cumprimento de uma resolução do CNJ, o qual determina acesso aos processos e às medidas protetivas para a Patrulha Maria da Penha, a Ronda Maria da Penha e a Polícia Civil. Esclarece, ainda, que a PCERJ só consegue acesso às medidas protetivas apenas nos casos em que a própria instituição realiza o requerimento através do registro de ocorrência.

A Des. **Adriana Mello** compartilha, via *chat*, o link com o projeto de lei da Senadora Eliziane Gama <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/04/12/segredo-de-justica-em-casos-de-violencia-contra-a-mulher-vai-a-camara>, que estabelece segredo de Justiça nos processos de crimes praticados contra a mulher, propondo divulgação do nome do agressor e dos dados processuais, mas preservando o nome e a identidade da vítima.

A **Desembargadora** informa que, após o término do FONAVID, realizará contato com o Conselheiro Márcio para relatar essa questão do segredo de justiça. Reforça que não é a favor do sigilo total e que é importante a Polícia Civil, o MPERJ e a DPERJ terem acesso aos dados processuais que envolvem VD. Aponta, ainda, a necessidade da criação de uma ferramenta, dentro do sistema do TJRJ, que permita a conexão de informações entre os (as) juízes (as), da seguinte maneira: a partir do momento em que fosse concedida uma medida protetiva. Ressalta que há muitas reclamações de magistrados (as) sobre a falta dessa comunicação.

A Juíza **Elen de Freitas** concorda e pontua que no TJSP, quando se distribui uma ação, seja na vara cível ou na vara de família, existe um campo no sistema onde a parte sinaliza se consta algum processo na vara de VD.

Com a palavra, a Dra. **Daniela Bandeira** sinaliza que é possível o sigilo dos documentos no PJe e que essa possibilidade já é aplicada há uns 2 anos no DCP. Esclarece que, no tocante à anonimização do nome das partes, o tratamento é diferente daquele que envolve o sigilo dos documentos dentro do processo. Em seguida, narra a situação de alimentação dos dados nos processos de feminicídio tentado ou consumado, ou seja, quando essas ações são distribuídas no Tribunal do Júri, esses processos não estão inseridos dentro do contexto de segredo de justiça. São classificadas como ações penais públicas, e em razão disso há a publicidade do nome das partes envolvidas.

Aduz que essa situação, para ser corrigida, é preciso que seja efetuada uma postulação à Presidência do Tribunal, ensejando modificar o sistema, para que mesmo os processos que tramitem em varas cíveis, criminais, empresariais ou em outras varas apresentem o nome das partes de forma anonimizada, ou seja, apenas as iniciais dos nomes. A Magistrada explica que a partir do momento em que há a publicidade de dados pessoais sensíveis, há uma violação de direitos fundamentais. Faz-se necessário constar que a partir do advento da Emenda Constitucional nº 115/2022, a proteção de dados pessoais tornou-se um direito fundamental e que deve ser respeitado, conforme preconiza o inciso LXXIX ao artigo 5º da CF/88, que assim diz; **“é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.”** Nesse viés, a Magistrada sinaliza que a ação é pública, mas o dado pessoal não é público.

Em continuidade, a juíza diz que a situação precisa ser analisada com mais cautela, principalmente pelas comissões do Tribunal que trabalham com dados sensíveis em processos judiciais dentro dos sistemas. Nesse sentido, sugere que nessa questão envolvendo a temática do feminicídio, onde os dados das partes não devem aparecer nas consultas públicas – tal situação seja debatida no Comitê de Proteção de Dados Pessoais (presidido pelo Des. Marcos Chut) para que possa haver as modificações cabíveis dentro do sistema do Tribunal.

No tocante ao tratamento de dados sensíveis do processo por terceiros, nas ações que envolvem VD, a juíza registra que esse tema também necessita ser apreciado com mais atenção. Isso porque a questão exige mudanças de programação dentro do sistema e que hoje existem limitações técnicas no DCP, as quais talvez impeçam determinadas modificações. Sugere que esse tema seja debatido com o Sr. Daniel Haab (Secretário-Geral da SGTEC), para verificar a viabilidade de eventuais modificações no sistema, e após a análise técnica realizada pela SGTEC, seja elaborado requerimento à Presidência postulando as alterações cabíveis.

Por fim, a magistrada salienta a importância da restrição de acesso à consulta de processos que envolvam VD para determinadas pessoas, como por exemplo, apenas juízes (as) desta competência, ou até mesmo a criação de uma comissão que ficasse responsável pela liberação e controle desses acessos, quando solicitados pelos (as) juízes (as) ou por integrantes específicos e determinados do sistema de justiça – como possível forma de controle e limitação.

Após debates, o colegiado delibera por convidar a Sra. Maria Eugênia (SGTEC) para a próxima reunião, na modalidade *online*, no dia 1º de novembro às 18:30, para debater sobre a implementação de uma ferramenta dentro do DCP, que permita a indicação do segredo de justiça e a comunicação automática com outros(as) juízes(as), quando da concessão de medidas protetivas. (Deliberação 01)

**(ii) Quanto ao tempo de apreciação das medidas protetivas de urgência e seus reflexos nos relatórios estatísticos do CNJ.**

A **Des. Adriana Mello** esclarece que o TJRJ não está pontuando na parte de VD. Os relatórios preliminares emitidos pelo CNJ apontam que o Tribunal leva em torno de 8 dias para apreciar as medidas protetivas de urgência. Acredita que a demora na apreciação das medidas protetivas possa estar sendo ocasionada devido à falta de servidores nas comarcas do interior.

Sinaliza que o DEIGE, em resposta ao *e-mail* enviado pela COEM, não conseguiu extrair os dados estatísticos solicitados referentes aos prazos por Juizado. Justificando que o banco de dados, atualmente acessível, não abrange as informações detalhadas necessárias para atender integralmente o pleito solicitado.

A **Chefe de Serviço do SEGEM** esclarece que, segundo informações do DEIGE, os dados coletados estão sendo retirados diretamente do portal do CNJ e que a Secretaria de Governança do TJ enviou para a COEM a Portaria CNJ 82/2023, sinalizando as métricas da extração dos indicadores que contam na pontuação.

A Juíza **Elen de Freitas** traz à baila uma situação relevante e que pode estar relacionada aos baixos índices apresentados nos relatórios do CNJ, no tocante ao atraso nos prazos de apreciação das medidas protetivas de urgência. Explica que a maioria dos JVDJM's são adjuntos e funcionam com um número reduzido de servidores. Alega que os cartórios não têm estrutura para processar os pedidos de medidas protetivas dentro do prazo de 48 horas. Sugere, então, que seja feito um levantamento nos Juizados Adjuntos com quantitativo de servidores lotados nessas serventias.

A Des. **Adriana Mello** orienta elaborar uma minuta de Aviso Conjunto (Presidência e Corregedoria) para recomendar aos juízes com competência da Lei 11.340/2006 a priorização da apreciação das medidas protetivas, além de fazer constar a recomendação aos Chefes de Cartórios para que realizem imediatamente a conclusão dos processos que envolvam à apreciação de medidas protetivas. Orienta a Equipe SEGEM para que, durante a autuação no processo SEI, também seja anexado o *e-mail* da COEM, a ser enviado a todos (as) os (as) juízes (as) com competência em VD, conforme já solicitado.

A Dra. **Elen de Freitas** sugere que, no *e-mail* a ser encaminhado aos (às) juízes (as), conste a literalidade do art. 19, §1º da Lei Maria da Penha, que assim diz: “**As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.**” Ressalta a importância desse aviso, uma vez que acredita que um dos motivos do atraso da apreciação das medidas protetivas esteja relacionado à remessa ao MP. Complementa que o **Enunciado 18 do FONAVID** diz **que a concessão de novas medidas protetivas ou substituição não se sujeita a oitiva prévia do MP.** Diante das considerações aventadas, a **Des. Adriana Mello** solicita à Equipe SEGEM que faça constar no *e-mail* a ser enviado aos (às) juízes (as) o teor do **Enunciado 18 do FONAVID.**

Com a palavra, a juíza **Daniela Bandeira** tece alguns esclarecimentos. Segundo a Magistrada, o TJRJ apresenta problemas no que tange ao saneamento de dados. Explica que o CNJ apresenta parâmetros de métricas diferentes dos parâmetros avaliados pelo TJRJ. Narra, ainda, que a forma que o CNJ lê as estatísticas é diferente da interpretação realizada pelos parâmetros avaliados pelo TJRJ e que o DEIGE tem feito um trabalho de saneamento de base.

Ao ensejo, a **juíza** faz uma breve síntese de como funciona a tabela única do CNJ. Segundo a Magistrada, nessa tabela constam as informações de movimentos processuais e classes de processos. Explica que alguns dados dentro dessa tabela podem constar com nomenclatura diferente dentro do sistema do TJRJ e, por conta disso, pode haver uma colidência na interpretação dessas informações, o que estaria ocasionando as discrepâncias nas estatísticas apresentadas nos relatórios. Salienta, ainda, que cada tribunal dentro do território nacional apresenta sistemas diferentes. E, em razão disso, cada um atribui um nome diferente para determinado movimento ou classes de processo – o que gera as divergências nas estatísticas, quando analisadas à luz dos relatórios do CNJ. A **Magistrada** conclui que, para resolver essa questão, faz-se necessário uma

parametrização desses dados, visando uma unificação das nomenclaturas utilizadas em todos os sistemas dos Tribunais.

O saneamento de base, segundo a Dra. **Daniela Bandeira**, consiste em adequação aos parâmetros da tabela única de movimentos e classes processuais do CNJ. Esclarece, ainda, que esse trabalho nunca havia sido realizado no TJRJ. Em razão dessa falta de saneamento, há o impacto na leitura do CNJ.

Dessa forma, a Magistrada sugere para a COEM autuar um processo SEI com **dois** **ofícios: um para o DEIGE e o outro para SGTEC.**

**Em seguida, orienta que, no ofício a ser encaminhado à SGTEC, deverão ser solicitadas as seguintes extrações de dados: (1) a distribuição das ações de medidas protetivas; (2) as remessas realizadas ao MP (antes da concessão da medida protetiva) e (3) a data da concessão das medidas protetivas, de um determinado período a ser escolhido. Após a extração desses dados pela SGTEC, deverá ser efetuada remessa ao DEIGE, para que esse departamento informe, diante de uma leitura de dados, qual é o prazo médio entre a data da distribuição e data do registro da decisão.**

Após as propostas apresentadas, a Dra. **Daniela Bandeira** esclarece que todas essas ações tomadas pela COEM servirão de base para estruturar a resposta a ser encaminhada ao CNJ.

Dra. **Katerine Jatthy** reforça a tese de que o atraso da análise das medidas protetivas esteja relacionado à remessa do processo para manifestação do MP. Em seguida, questiona a Magistrada sobre a possibilidade de se verificar dentro do sistema DCP, o lapso temporal entre a data de remessa ao MP e a data da concessão da decisão de medida protetiva.

Dra. **Daniela Bandeira** sinaliza que existe essa possibilidade. Nesse sentido, explica que tudo que apresenta registro dentro do sistema, ou seja, tudo que apresenta *log* dentro do sistema serve de parâmetro para gerar estatística. Dessa forma, é possível fazer a extração de todos esses dados que são registrados, inclusive a questão do lapso temporal.

**Após debates, o colegiado delibera:**

Autuar no processo SEI, com a juntada desta ata, para o gabinete da Coordenadora da COEM, com escopo de sugerir ao Presidente do Tribunal a elaboração de um Aviso Conjunto a ser destinado aos (às) Juízes (as) competência VD, solicitando priorização na apreciação das medidas protetivas; bem como aos Chefes de Cartórios dos JVDFMs,

cientificando da necessidade de realizarem imediatamente a conclusão dos processos que envolvam à apreciação de medidas protetivas. (Deliberação 02)

Enviar e-mail a todos os (as) juízes (as) com competência VD, solicitando priorização na apreciação das medidas protetivas, contendo as informações sugeridas pelo colegiado ao longo dos debates da presente reunião (artigo específico da Lei Maria da Penha e enunciado FONAVID). (Deliberação 03).

Solicitar ao DEIGE, via e-mail, informações atinentes ao levantamento de quais JVDVMs cumpriram e quais não cumpriram as metas de apreciação de medidas protetivas dentro do prazo legal. Além disso, solicita a apuração para saber se o TJRJ cumpriu a meta 8, no que tange ao feminicídio; (Deliberação 04)

Oficiar à SGTEC, via sistema SEI, solicitando a extração de dados no sistema DCP, nos moldes sugeridos pela Dra. Daniela Bandeira, detalhados na presente ata; (Deliberação 05)

Mediante a extração de dados por parte da SGTEC, oficiar ao DEIGE para que realize a leitura dos dados extraídos, a fim de saber o prazo médio entre a data da distribuição e data do registro da decisão. (Deliberação 06).

Nada mais a tratar, a Desembargadora encerra a reunião às 18h54min.

**Desembargadora ADRIANA RAMOS DE MELLO**  
**Coordenadora da COEM**

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Enviar o convite da próxima reunião, designada para 01/11/2023, às 18:30, na modalidade online. Inserir no convite a Sra. Eugênia (SGTEC).	Equipe SEGEM	Imediato
02	Elaborar minuta de Aviso Conjunto, destinado aos juízes de competência de VD com a recomendação de priorizar a apreciação de medidas protetivas, bem como aos chefes de cartórios das JVD's para que realizem imediatamente a conclusão dos processos, que envolvam à apreciação de medidas protetivas.	Equipe SEGEM	Imediato, após aprovação da ata
03	Minutar e-mail destinado a todos os juízes das JVDVMs, com a recomendação da COEM para que priorizem a apreciação de medidas protetivas de urgência, contendo as informações sugeridas pelo colegiado (artigo específico da Lei Maria da Penha e enunciado FONAVID)	Equipe SEGEM	Imediato

04	Enviar <i>e-mail</i> ao DEIGE solicitando o levantamento de todas os JVDFMs que cumpriram as metas de apreciação de medidas protetivas dentro do prazo legal; bem como os levantamentos daquelas que ainda não cumpriram as metas. Além disso, solicitar a apuração do cumprimento referente à Meta 8 do CNJ.	Equipe SEGEM	Imediato
05	Minutar ofício para SGTEC solicitando a extração de seguintes dados do DCP: (1) distribuição das ações de medidas protetivas; (2) remessas realizadas ao MP (antes da concessão da medida protetiva) e (3) data da concessão das medidas protetivas, de um determinado período a ser escolhido.	Equipe SEGEM	Imediato, após aprovação da ata
06	Minutar ofício para o DEIGE solicitando que realize a leitura dos dados extraídos pela SGTEC, a fim de saber qual é o prazo médio entre a data da distribuição da ação e a data do registro da decisão.	Equipe SEGEM	Imediato, após aprovação da ata